Processo Administrativo nº 14.06.001 - ADM

CARTA CONVITE Nº 02/2014

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo zero km, tipo SUV, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Convite e seus anexos, para atender a Coordenação Técnica do CAU-MT nos trabalhos de Fiscalização em todo o estado de Mato Grosso.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço Global

CREDENCIAMENTO: Das 9h00 às 09h30 (horário local) do dia 29 de julho de 2014.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Ás 09h30 (horário local) do dia 29 de julho de 2014.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Edifício Top Tower, 1º andar, sala 103 - Bairro Bosque da Saúde - Cuiabá - Mato Grosso.

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

Termo de referência (anexo I);

Modelo de credenciamento (anexo II);

Modelo de declaração de habilitação (anexo III);

Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo IV);

Modelo de declaração de idoneidade (anexo V);

Modelo de proposta (anexo VI);

Modelo de declaração ME e EPP (anexo VII)

Minuta do contrato (anexo VIII).

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO: O edital está disponível no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso - CAU-MT: www.caumt.org.br, onde serão disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.



O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso – CAU-MT, situado a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Edifício Top Tower, 1º andar, sala 103 - Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - Mato Grosso, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 10/14, de 09 de junho de 2014, torna público que receberá, a partir 09h00 (horário local) do dia 29 de julho de 2014, PROPOSTAS para a aquisição do objeto desta licitação, de acordo com Processo Administrativo nº 14.06.001, quando procederá a habilitação e o julgamento. O certame licitatório será realizado na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO e reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 1993, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 128/2008 e demais atos legislativos pertinentes.

CAPÍTULO 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O inteiro teor deste Convite poderá ser obtido gratuitamente no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso CAU-MT, www.caumt.org.br, ou solicitado à Comissão Permanente de Licitação na sede do Conselho, no horário 12h30 às 18h00, mediante pagamento pela cópia reprográfica, ou ainda, através do e-mail licitacao@caumt.org.br;
- 1.2. Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU-MT no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação:
- 1.3. No horário e local indicados, realizar-se-ão os procedimentos pertinentes ao presente certame:
 - 1.3.1. Credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);
 - 1.3.2. Recebimento dos envelopes de habilitação e propostas;
 - 1.3.3. Abertura dos referidos envelopes;
 - 1.3.4. Divulgação das propostas apresentadas pelos licitantes e classificação;
- **1.4.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação dar-se-á publicidade no sítio oficial do CAU-MT, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes na sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:
 - 1.4.1. Julgamento da licitação;
 - 1.4.2. Recursos porventura interpostos.
- **1.5.** Os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação em relação às dúvidas dos licitantes no que tange à interpretação deste edital serão divulgados no sítio oficial do CAU-MT: www.caumt.org.br, ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local;
- **1.6.** As licitantes deverão observar o disposto no subitem 1.5, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais da comissão.



CAPÍTULO 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a aquisição de 01 (um) veículo zero km, tipo SUV, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Convite e seus anexos, para atender a Coordenação Técnica do CAU-MT nos trabalhos de Fiscalização em todo o estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU-MT, inclusive cônjuges;
- **3.2.** A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas por este Convite;
- **3.3.** Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante(s) legal(is) que, devidamente credenciado(s), será(ão) o(s) único(s) admitido(s) a intervir(em) nas fases do procedimento licitatório quer por escrito quer oralmente. Assim, a licitante assume a responsabilidade por todos os atos praticados pelo(s) representante(s) devidamente credenciados;
- 3.4. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública, sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão deverá ser comunicada e autorizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente;
- 3.5. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com o ônus da não representatividade;
- **3.6.** A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade no ramo pertinente e compatível com o objeto deste certame;
- **3.7.** Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, suspensas do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, declaradas inidôneas, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

CAPÍTULO 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- **4.1.** A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar-se, no dia, horário e local indicados para credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação por intermédio do representante legal munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;
 - **4.1.1.** O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação, além daquelas estabelecidas no subitem 4.3:
- a) Se proprietário, sócio ou administrador da licitante:



- **a.1)** Contrato social devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, acompanhado da última alteração contratual, e, no caso de sociedade por ações, documento de eleição dos administradores;
- **a.2)** No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **a.3)** Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **a.4)** Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;
- a.5) Se empresa individual, o devido registro comercial.

b) se representante legal:

- **b.1)** Procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente no Convite CAU-MT nº 02/2014, realizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso CAU-MT, notadamente para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.
- **b.2)** Termo de credenciamento, conforme modelo do anexo II, devidamente preenchido pela licitante com poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, notadamente formular proposta, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório.
- **4.1.2.** No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão.
- **4.2.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório;
- **4.3.** No momento do credenciamento deverão, ainda, ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, a declaração de credenciamento (Anexo II);

CAPÍTULO 5. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** Na fase de credenciamento será permitido aos membros da Comissão Permanente de Licitação tirar cópias de documentos necessários porventura, nos termos estipulados pela referida comissão.
- 5.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá conferir os documentos referentes ao



credenciamento e atestar a autenticidade dos mesmos:

- **5.3.** O sócio-gerente, o administrador, o proprietário, não precisam de termo de credenciamento e/ou procuração, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea "a" do subitem 4.1.1 desta carta convite.
- **5.4.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará encerrada a fase de credenciamento quando não mais estiverem presentes representantes legais a serem credenciados. Ato contínuo, receberá a documentação de habilitação e propostas na estrita ordem de credenciamento.

CAPÍTULO 6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:
 - 6.1.1. Em caso de empresa individual, registro comercial;
 - **6.1.2.** Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;
 - 6.1.3. Em se tratando de sociedade empresária o contrato social devidamente registrado;
 - 6.1.4. No caso de a sociedade ser por ações documento de eleição dos administradores;
 - **6.1.5.** No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - **6.1.6.** Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:
 - **6.2.1**. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
 - **6.2.2.** Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 6.2.3. Certidão negativa de débitos perante o Instituto Nacional de Seguro Social;
 - **6.2.4.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal;
 - **6.2.5.** Prova de regularidade trabalhista por meio de apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas, nos moldes da Resolução Administrativa n°1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho:
 - **6.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA

6.3.1. Declaração que cumprem plenamente os requisitos exigidos para habilitação e



sujeitam-se aos termos e condições da presente carta convite (anexo III);

6.3.2. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (anexo IV);

6.3.3. Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal (anexo V).

CAPÍTULO 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1. Os documentos para habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em envelopes distintos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres:

CARTA CONVITE Nº 02/2014 ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE) (CNPJ/MF DA LICITANTE) (ENDEREÇO DA LICITANTE)

CARTA CONVITE Nº 02/2014 ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE) (CNPJ/MF DA LICITANTE) (ENDEREÇO DA LICITANTE)

- **7.2.** A proposta da licitante deverá atender às disposições do capítulo 8 do termo de referência e, ainda, ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:
- **7.2.1.** Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone, fac símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do(s) responsável(is) pela assinatura do contrato:
 - **7.2.1.1.** A proposta deverá conter assinatura do responsável legal no campo destinado para isto, conforme modelo de proposta que acompanha esta Carta Convite (Anexo VI).
 - **7.2.2.** A especificação do fornecimento e da prestação dos serviços de forma clara, minuciosa e completa;
 - **7.2.3.** Cotação dos preços ofertados com base nas especificações constantes do termo de referência:



- 7.2.3.1. A licitante deverá indicar os valores em moeda corrente, fixos e irreajustáveis;
- **7.2.3.2.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a contratada, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à aquisição que constitui o objeto deste certame;
- **7.2.3.3.** Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;
- **7.2.3.4.** A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração a não ser erro material evidente;
- **7.2.4.** Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública;
 - **7.2.4.1.** Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado o prazo de validade como de 60 (sessenta) dias;
- **7.3.** Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do CAU-MT, será prorrogada, automaticamente, a validade por igual prazo;
- **7.4.** Ao apresentar a proposta o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas nesta carta convite, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei;
- 7.5. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:
 - 7.5.1. Que contiver objeto diverso ou insuficiente do constante desta carta convite;
 - 7.5.2. Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;
 - **7.5.3.** Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos estatuídos no subitem 7.2.3.2 desta Carta Convite.

CAPÍTULO 8. DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- **8.1.** No dia, horário e local designados nesta carta convite, a Comissão Permanente de Licitação receberá, observadas as disposições do capítulo 8, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta de preço;
 - **8.1.1.** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações após a declaração do Presidente da Comissão, descrita na primeira parte do subitem 5.4;
- **8.2.** A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de habilitação e proposta, nessa ordem, observado o subitem 5.4 in fine, momento em que serão os documentos analisados e posteriormente rubricados pelos membros da comissão;
 - **8.2.1.** Ato contínuo, serão referidos documentos disponibilizados a todos os representantes credenciados para análise e rubrica destes;
- **8.3.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase, promover as diligências necessárias a fim de esclarecer ou complementar a instrução dos autos, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados a tempo e modo pela licitante;



- **8.4.** A Comissão Permanente de Licitação, após declarar inabilitada a licitante, manterá sob sua guarda o envelope nº 2, devidamente lacrado e rubricado pelos membros da CPL e representante credenciado da concorrente. Após a decisão dos eventuais recursos interpostos ou havendo desistência em interpô-los por todos os representantes presentes à sessão, referido envelope será devolvido às respectivas concorrentes;
- **8.5.** Não serão aceitas propostas encaminhadas por correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo;
- **8.6.** Existindo necessidade, poderá ser solicitada a manifestação de pessoal técnico do CAU-MT ou assessoria técnica vinculada ao Conselho, para averiguar a compatibilidade da proposta com as especificações do termo de referência, bem como a adequação dos documentos de habilitação;
- **8.7.** O CAU-MT poderá revogar a licitação até a assinatura do instrumento contratual, sem que caiba ao proponente direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento das propostas que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica, administrativa, regularidade fiscal e trabalhista do proponente ou qualquer outra;
- **8.8.** Após a fase de habilitação não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- **8.9.** A Comissão Permanente de Licitação admitirá propostas e/ou documentos que apresentem vícios ou erros evidentes, desde que estes não se relacionem a questões substantivas ou que sua correção viole o Princípio da Igualdade.

CAPÍTULO 9. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **9.1.** Ao receber os envelopes, a Comissão certificar-se-á se os mesmos encontram-se devidamente lacrados.
- **9.2.** A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:
 - **9.1.1.** Ser impressa em papel timbrado com a razão social e carimbo do CNPJ, endereço, número de telefone, fac símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de posterior pagamento, bem como a qualificação do responsável pela assinatura do contrato (Anexo VI);
 - 9.1.2. A especificação do objeto de forma clara, minuciosa e completa;
 - **9.1.3.** A cotação dos preços com base nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último:
 - **9.1.4.** Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO 10. DO JULGAMENTO DOS PREÇOS

- 10.1. As propostas deverão ser apresentadas pelos licitantes nos moldes desta Carta Convite.
- 10.2. No caso de empate entre propostas ou preços ofertados, o Presidente da Comissão de



Licitação efetuará sorteio na própria Sessão Pública, sendo registrado em Ata a realização do sorteio.

- **10.3.** Será considerada como mais vantajosa a proposta da licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 10.4. Se a proposta da licitante detentora do menor preço não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento, serão examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas neste edital.
- 10.5. Serão desclassificadas:
- a) As licitantes que apresentarem propostas que não atendam às exigências desta Carta Convite;
- b) As licitantes que apresentarem propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- **10.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência ou neste edital.
- **10.7.** Encerrada a sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada que mencionará todas as ocorrências devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os presentes.

CAPÍTULO 11. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

- **11.1.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, sob pena de decair do direito;
 - 11.1.1. Para os fins do disposto no subitem 11.1, deverá o impugnante manifestar-se por escrito por meio do endereço eletrônico licitacao@caumt.org.br ou protocolar na sede do CAU-MT, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Edifício Top Tower, 1º andar, sala 103 Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá Mato Grosso, no horário das 12:00h às 18:00h;
 - **11.1.2.** A apreciação dos esclarecimentos, providências ou impugnações serão realizadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação na forma e prazos previstos na Lei nº 8.666/1993, devendo a correspondência ser dirigida àquele e conter o número da licitação, a modalidade e as razões da impugnação;
 - **11.1.3.** Acolhida a impugnação, e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento licitatório, será designada nova data para a realização do certame;
 - 11.1.3.1. Se a decisão não modificar as condições a ponto de inviabilizar a formação da planilha de preços e, portanto, que impeçam os licitantes de formular propostas, não será adiada a sessão pública;
 - 11.1.3.2. As decisões serão disponibilizadas no sítio http://www.caumt.org.br;
 - **11.1.4.** A impugnação tempestiva não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
 - **11.1.5.** As impugnações intempestivas ou que desatenderem às determinações desta carta convite não serão conhecidas;
- **11.2.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnada a presente carta convite implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nela estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste



ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação; **11.3.** Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação cabe recurso nos prazos legais;

- **11.3.1.** O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso CAU-MT, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- **11.3.2.** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo estabelecido no subitem 11.3.1, independente de interposição antecipada do recurso.
- 11.4. O recurso terá efeito suspensivo;
- **11.5.** Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento;
- **11.6.** Caso o Presidente da Comissão Permanente de Licitação julgue improcedente o recurso, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente, após a devida instrução, a qual proferirá decisão definitiva;
- **11.7.** O recurso e contrarrazões deverão ser formal e oficialmente encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos estabelecidos nos subitens 11.3.1 e 11.3.2;
- 11.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contraarrazoar o recurso.

CAPÍTULO 12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Não será concedido reajuste ao objeto adjudicado.

CAPÍTULO 13. DO CONTRATO

- **13.1.** A contratação advinda da presente licitação será formalizada por meio de instrumento contratual vinculado a esta Carta Convite e será regida pela Lei nº 8.666/1993;
- **13.2.** O vencedor que não comparecer para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, decairá do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento;
- **13.3.** Na ocorrência do disposto no item 13.2, faculta-se ao CAU-MT convocar os demais proponentes, sucessivamente e por ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e prazos, ou revogar a licitação, independente da aplicação das cominações previstas;
- **13.4.** Não estão sujeitos às penalidades do item 13.3, in fine, os licitantes que convocados nos termos do citado item não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário;
- **13.5.** O contrato firmado com a licitante vencedora poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.
- **13.6.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.7. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 90 (noventa) dias,



contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado para estrito cumprimento do objeto.

CAPÍTULO 14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** A inexecução do objeto desta carta convite, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
- **14.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá ser determinada pelo CAU-MT, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esta Carta Convite.

CAPÍTULO 15. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para fazer face às despesas da presente licitação correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.005, Centro de Custo 4.05.02 – ATIVIDADE – MANTER AS ATIVIDADES DO – CAU-MT.

CAPÍTULO 16. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

- **16.1.** O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada;
 - **16.1.1.** A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
 - **16.1.2.** O documento fiscal referido no subitem 15.1.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência;
 - **16.1.3.** Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4°, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;
- **16.2.** Recebido o documento fiscal exigível, o CAU-MT providenciará sua aferição e, após a entrega e aceitação do produto solicitado, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;
- 16.3. O CAU-MT reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas nesta carta convite, no termo de referência, inclusive a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, e regularidade trabalhista;
- **16.4.** A contratante não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste edital;
- 16.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer



obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU-MT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

16.6. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos no subitem 16.4, a nota fiscal/fatura será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

16.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CAU-MT;

16.7. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do fornecimento não enseja nenhum pagamento à contratada;

16.8. O CAU-MT não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização.

CAPÍTULO 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 17.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, fornecendo o objeto com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 17.2. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço.
- 17.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 16.4. Obedecer integralmente ao disposto no respectivo Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo.
- 17.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a contratada, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame.
- 17.6. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 17.7. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.
- **17.8.** Permitir que a contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.9. Ressarcir os danos decorrentes de defeitos nos produtos causados por peças não originais de fábrica ou defeituosas.
- **17.10.** Observar rigorosamente as especificações técnicas descritas no respectivo Termo de Referência, neste edital, proposta de preços e demais documentos constantes do processo administrativo.



17.11. A contratada garantirá que o veículo funcionará em pleno acordo com suas especificidades. **17.12.** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO 18. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU-MT

- **18.1.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada se necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
- **18.2.** Pagar os valores correspondentes nos prazos e condições pactuados no Termo de Referência.
- **18.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- **18.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CAPÍTULO 19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **19.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Carta Convite, no termo de referência, erro de execução ou demora na execução, a contratada estará sujeito às seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos à contratante;
- b) Multa:
 - I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, **pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - II) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela entrega dos **produtos em desconformidade** com o estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
 - III) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
 - IV) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 10° (décimo) dia até o 30° (trigésimo) dia;
 - V) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CAU-MT, caracterizando total inadimplemento.
 - **b.1)** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU-MT, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.



- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
 - **d.1)** a competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CAU-MT.
- **19.2.** Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **19.3.** As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- **19.4.** A critério do CAU-MT poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.
- **19.5.** O Contrato resultante da licitação poderá ser rescindido, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, ou amigavelmente, mediante comunicação prévia entre as partes.

CAPÍTULO 20. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- **20.1.** A contratada responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CAU-MT e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;
- **20.2.** O CAU-MT estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos.

CAPÍTULO 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas nesta carta convite e anexos, bem como das normas de regência;
- **21.2.** É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;
- 21.3. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do CAU-MT, relevar omissões desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;
- **21.4**. Não serão aceitas propostas encaminhadas pelo correio, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta;
- **21.5.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data agendada, fica, automaticamente, remarcada para o primeiro dia útil seguinte de expediente normal no CAU-MT;
- 21.6. São partes integrantes deste edital:
 - a) Termo de referência (anexo I):
 - b) Modelo de credenciamento (anexo II);
 - c) Modelo de declaração de habilitação (anexo III);



- d) Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo IV);
- e) Modelo de declaração de idoneidade (anexo V);
- f) Modelo de proposta (anexo VI);
- g) Modelo de declaração para ME e EPP (anexo VII);
- h) Minuta do contrato (anexo VIII).
- **21.7.** O CAU-MT reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo às licitantes qualquer direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 do retromencionado Diploma Legal;
- **21.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos, ou Consulado;
- 21.9. Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa também deverão ser apresentados devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos, ou Consulado;
- **21.10.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejadas com o original, serão declarados autênticos pela Comissão Permanente de Licitação;
- **21.11.** Serão desconsiderados os documentos apresentados por meio de cópia simples sem que estejam acompanhados do original, para autenticação;
- 21.12. Os documentos emitidos via internet terão a aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade mediante acesso ao sítio do órgão expedidor;
- 21.13. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão;
- 21.14. Os licitantes deverão observar o horário local para todos os atos desta Carta Convite;
- **21.15.** Todo e qualquer documento elaborado pela licitante deverá ser impresso em papel timbrado, com indicação do CNPJ/MF, endereço, nome e assinatura do representante legal;
- **21.16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes;
- **21.17.** A mera apresentação de proposta não enseja qualquer compromisso de contratação por parte do CAU-MT, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições dispostas nesta carta convite;
- **21.18.** Observar-se-á, no que se refere a contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto disposição expressa em contrário;
 - 21.18.1. Somente em dia de expediente do CAU-MT se iniciam e vencem os prazos referidos nesta carta convite;
- 21.19. O termo de referência e demais anexos são parte integrantes desta carta convite, não cabendo aos licitantes quaisquer alegações posteriores;
- **21.20** Em caso de ocorrência de divergências prevalecerão as informações técnicas especificadas no termo de referência;
- 21.21 As dúvidas, esclarecimentos, ou quaisquer questões que possam impedir o completo entendimento do contido no termo de referência e nesta carta convite, quer seja interpretação



legal ou técnica serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação em até 2 (dois) dias úteis anteriores a abertura das propostas, devendo a licitante encaminhá-las por meio do correio eletrônico licitacao@caumt.org.br, ou protocolado na sede do CAU-MT situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Edifício Top Tower, 1º andar, sala 103 - Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - Mato Grosso. Não havendo questionamentos nesse prazo presumem-se ser suficientemente claros e precisos os termos desta carta convite a permitir a elaboração das propostas;

21.22 É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Cuiabá(MT), 18 de julho de 2014.

Wallace Fonseca Ferreira Leite
Wallace Fonseca Ferreira Leite
Presidente da CPL

Dinéia Pinhedo Hernandes Membro da CPL

Thiago Fernando da Costa Membro da CPL

Evelize da Silva Barbosa Membro da CPL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de 01 (um) veículo zero km, tipo SUV para atender a Coordenação Técnica do CAU-MT nos trabalhos de Fiscalização em todo o estado de Mato Grosso, conforme condições e demais especificações técnicas contidas no Anexo I do presente instrumento.

CAPÍTULO 2 – DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** O CAU-MT , de acordo com os termos da Lei nº 12.378/2010 tem a finalidade de fiscalizar o exercício da profissão do arquiteto e urbanista e ainda, fiscalizar o exercício de atividades em áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.
- 2.2. Para a realização da Fiscalização em todo o Estado de Mato Grosso, o CAU-MT sempre utilizou contrato de prestação de serviço de locação de veículo para o deslocamento dos agentes fiscais. Porém, os valores cobrados nestas locações demonstram ser mais viável a aquisição de um veículo próprio para atender de forma mais eficiente e eficaz essa demanda. Dessa forma, fazse necessária a aquisição desse veículo, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativas, assim como do fundado interesse público, já que tal veículo permitirá a viabilização das atividades básicas deste Conselho.

CAPÍTULO 3 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **3.1.** A entrega deverá ocorrer nana Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Edifício Top Tower, 1º andar, sala 103 Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá Mato Grosso, nos dias úteis das 12:00h às 18h.
- **3.2.** O prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação do CAU-MT.
- **3.3.** A contratada deverá arcar com todos os custos referentes ao fornecimento, transporte e tudo o mais que for necessário ao cumprimento do objeto.
- **3.4.** Entende-se por cumprido o prazo de entrega o recebimento dos equipamentos que deverão estar operacionais para o aceite. O não cumprimento rigoroso do prazo de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de configuração inferior à solicitada implicará em rescisão do contrato a ser firmado entre o CAU-MT e a contratada.
- 3.5. Os produtos somente serão aceitos após minuciosa verificação de funcionamento pela equipe do CAU-MT. Por meio de teste será procedida a checagem das perfeitas condições físicas dos



(17)

produtos entregues, bem como do respectivo funcionamento e a conformidade com as especificações, considerando-se as características ofertadas.

- **3.6.** O teste consistirá também na realização de um percurso, acompanhado de um representante do fornecedor, com extensão de até 05 (cinco) quilômetros em vias urbanas de tráfego intenso, com saída e chegada no local de entrega.
- **3.7.** Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ou envio ao CAU-MT.

CAPÍTULO 4 - DA GARANTIA

4.1. A contratada deverá fornecer garantia de funcionamento mínima de 36 (trinta e seis) meses para o veículo e seus componentes, contados a partir da data do aceite definitivo.

CAPÍTULO 5 – DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

5.1. Das condições e vedações

- **5.1.1.** Poderão participar da licitação os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU-MT, inclusive cônjuges.
- **5.1.2.** Não serão admitidas licitantes sob a forma de consórcio, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- **5.1.3.** Não será admitida participação de licitante que esteja suspenso do direito de licitar com qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal ou que tenha sido declarado inidôneo por qualquer um destes.

5.2. Da regularidade fiscal e trabalhista

- **5.2.1.** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF.
- **5.2.2.** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.2.3. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social.
- **5.2.4.** Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.
- **5.2.5.** Prova de Regularidade Trabalhista por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **5.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3. Das declarações

- **5.3.1.** Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeitase aos termos e condições da licitação.
- 5.3.2. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18



1.8

(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.3.3. Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

5.4. Da habilitação jurídica

- **5.4.1.** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- **5.4.1.1.** Em caso de empresa individual, registro comercial;
- **5.4.1.2.** Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;
- 5.4.1.3. Em se tratando de sociedade empresária o contrato social devidamente registrado;
- 5.4.1.4. No caso de a sociedade ser por ações documento de eleição dos administradores;
- **5.4.1.5.** No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **5.4.1.6.** Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, apresentando o produto com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 6.2. Manter todas as condições apresentadas na proposta de preço.
- **6.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **6.4.** Obedecer integralmente ao disposto no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo.
- **6.5.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a contratada, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame.
- **6.6.** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados o CAU-MT a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.
- 6.7. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- **6.8.** Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.



ten/

- **6.9.** Permitir que a contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **6.10.** Ressarcir os danos decorrentes de defeitos nos produtos causados por peças não originais de fábrica ou defeituosas.
- **6.11.** Observar rigorosamente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, edital e demais documentos constantes do processo administrativo.
- **6.12.** Assumir toda e qualquer responsabilidade por defeitos no objeto, obrigando-se a reparar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial feita pelo CAU-MT.
- 6.13. A contratada garantirá que o objeto funcionará em pleno acordo com as especificações.
- **6.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.
- **6.14.** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU-MT

- **7.1.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada se necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
- **7.2.** Pagar os valores correspondentes nos prazos e condições pactuados no Termo de Referência.
- **7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- **7.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CAPÍTULO 8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, a saber: 6.2.2.1.1.02.01.03.005, Centro de Custo 4.05.02 – ATIVIDADE – MANTER AS ATIVIDADES DO – CAU-MT

CAPÍTULO 9 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.
 - 9.7.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.7.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seus domicílio ou sede; e
 - **9.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS CRF.
- 9.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a



liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU-MT.

- **9.9.** A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.
- **9.10.** O CAU-MT não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização.

CAPÍTULO 10 - DAS PENALIDADES

- **10.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, demora na entrega, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos à contratante;
- b) Multa:
 - I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - **II)** compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela entrega dos **produtos em desconformidade** com o estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
 - III) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
 - **IV)** moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;
 - V) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CAU-MT, caracterizando total inadimplemento.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
- d.1) a competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CAU-MT.
- **10.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU-MT, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.3. A penalidade referida na letra "b" do item 10.1 deste Termo de Referência será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e



condições e a inobservância das demais disposições previstas.

- 10.4. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 10.5. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- 10.6. A critério do CAU-MT poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666de 1993.
 - 10.7.1. Eventual rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO 11 – DA VIGÊNCIA

- 11.1 O prazo máximo para entrega do veículo é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 11.2. A vigência do contrato resultante da presente licitação será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.
- 11.3. A vigência da garantia do veículo será de 36 (trinta e seis) meses, na forma descrita neste Termo de Referência.

CAPÍTULO 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o Princípio da Igualdade entre os licitantes.
- 12.2. Não serão aceitas propostas encaminhadas por correio, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta.
- 12.3. Se a licitante for filial os documentos deverão ser emitidos em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.4. As certidões que não declararem expressamente o período de validade deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para realização da sessão pública da licitação, salvo quanto a certidão e/ou declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado.
- 12.6. Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa, devem ser apresentados conforme disposição do item 12.5.
- 12.7. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejados com o original, serão declarados autênticos.
- 12.8. Havendo dúvida acerca dos documentos emitidos via internet, a aceitação dos mesmos fica condicionada à verificação da autenticidade no sítio do órgão expedidor.
- 12.9. Existindo necessidade, poderá ser solicitada a manifestação de pessoal técnico do CAU-MT

www.caumt.org.br / Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso



para averiguar a compatibilidade da proposta com as especificações.

- **12.10.** As microempresas e empresas de pequeno porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar da licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 do retro mencionado Diploma Legal.
- **12.11.** A mera apresentação de proposta não enseja qualquer compromisso de contratação por parte do CAU-MT, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidos no ato convocatório da licitação.
- **13.12.** Observar-se-á, no que se refere a contagem dos prazos, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto disposição expressa em contrário.
- 13.13. Somente em dia de expediente do CAU-MT se iniciam e vencem os prazos.
- **13.14.** Será considerada como mais vantajosa a proposta de menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **13.15.** O CAU-MT reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a licitação, tendo em vista o interesse público ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo aos licitantes qualquer direito a indenização.
- **13.16.** O contrato decorrente da licitação poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- **13.17.** Os licitantes deverão observar o horário local para todos os atos do certame.
- **13.18.** Poderão ser relevadas omissões, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

Cuiabá(MT), 10 de julho de 2014.

Claudio Santos de Miranda Presidente do CAU-MT





CONVITE Nº 02/2014 ANEXO I do Termo de Referência

Objeto: 01 (um) veículo zero km, tipo SUV, com as seguintes especificações técnicas:

Cor: Sólida/Branca

Demais especificações:

- Capacidade para 5 (cinco) passageiros;
- Direção hidráulica;
- Vidros elétricos traseiros e dianteiros;
- Ar Condicionado;
- Cambio de 5 (cinco) Velocidades no modelo manual;
- Tipo de tração 4 x 2 Dianteira;
- Veiculo com 5 (cinco) portas;
- Freio a disco com dispositivo ABS;
- Rodas de liga leve;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Tomada 12 Volts;
- Sistema de AIRBAG para motorista e passageiro;
- Trava elétrica nas portas e no porta-malas com comando à distância por radio frequência;
- Motor de até 1600cc com combustão do tipo flex (Etanol e Gasolina)
- Dimensões de altura em metros entre 1,58m a 1,71m;
- Capacidade do tanque de combustível de litros entre 50L a 250L
- Capacidade do porta malas em litros entre 400L a 520L
- Capacidade de carga em litros entre 400L a 600L
- Todos os itens obrigatórios de segurança e reposição (roda e pneu reserva, extintor de incêndio, chaves de manutenção, macaco, triângulo, etc).



ANEXO II do EDITAL - CREDENCIAMENTO

	Identidade nº e domicílio), a
participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E UR ESTADO DE Mato GROSSO - CAU-MT, na modalidade Carta Convite nº 02/2014, r	RBANISMO DO
representante legal da, pessoa jurídica de direito procesor de compositor de co	
representada por, (nacionalidade), (estado civil portador(a) da Cédula de Identidade nº , inscrito no Cl	,, ,,
, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao cre	edenciado para
formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpraticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.	rpor recursos e
	Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.





ANEXO III DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante),	pessoa jurídica	de direito	privado.	inscrita	no CNPJ/N	√IF sob	o nº
(Lionalito),	, sediada	na				esentada	por
Identidade nº	, ins	crito no CF	PF sob o	nº		, (residêr	ncia e
domicílio), DECLAR							
aos termos e condiç em caso de descum	-			ndo ciente	das penalio	ades apili	caveis
Local e data.							
Nome e assinatura d	do representante	legal					
OBSERVAÇÃO: ES				TREGUE	AO PRESID	ENTE DA	4 CPL
FORA DO ENVELO	PE N° 1 - DOCUI	VIENTAÇÃO					





ANEXO IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n
, sediada na, representada po
, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de
Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, (residência e
domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art
27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis), estando ciente das
penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.
*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termo do
art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)
Local e data
Nome e assinatura do representante legal
OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.





ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n sediada na, representada po
, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação na Carta Convite nº 02/2014, ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.
Local e data.
Nome e assinatura do representante legal
OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



ANEXO VI DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA

1. Razão Social da Empresa:	
3. Inscrição Estadual:	
4. Inscrição Municipal:	
5. Endereço:	
6. Telefone: (0XX) Fax:	
7. Validade da Proposta: dias (no mínimo 60 (sess	enta) dias)
Prazo de Pagamento: conforme edital.	
9. Banco: Agência: Conta	Corrente:
10. Representante da Empresa:	
11. Cargo: RG:	
 A Unidade da Federação na qual será emitida a Not Apresentamos nossa proposta para prestação de se acatando todas as estipulações consignadas no Edital, 	erviços objeto da LICITAÇÃO CONVITE Nº 02/2014,

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
Objeto: 01 (um) veículo zero km, tipo SUV com as seguintes especificações técnicas:		
Cor: Sólida/Branca		
Demais especificações:		
 Capacidade para 5 (cinco) passageiros; 		
Direção hidráulica;		
 Vidros elétricos traseiros e dianteiros; 		
Ar Condicionado;		
 Cambio de 5 (cinco) Velocidades no modelo manual; 		
 Tipo de tração 4 x 2 – Dianteira; 		
 Veiculo com 5 (cinco) portas; 		
 Freio a disco com dispositivo ABS; 		
Rodas de liga leve;		
 Desembaçador do vidro traseiro; 		
Tomada 12 Volts;		
Sistema de AIRBAG para motorista e passageiro;		
Trava elétrica nas portas e no porta-malas com comando à distância		
por radio frequência;		
Motor de até 1600cc com combustão do tipo flex (Etanol e Gasolina) Dimonsãos do altura em metros entre 1,59m e 1,71m;	h	
Dimensões de altura em metros entre 1,58m a 1,71m; Capacidado de tanque de combustival de litros entre 501 a 3501.		
 Capacidade do tanque de combustível de litros entre 50L a 250L Capacidade do porta malas em litros entre 400L a 520L 		
Capacidade do porta maias em litros entre 400L a 520L Capacidade de carga em litros entre 400L a 600L		
Todos os itens obrigatórios de segurança e reposição (roda e pneu		





reserva, extintor de incêndio, chaves de manutenção, macaco, triângulo, etc).		
14. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condiço objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.	ões para o cumprime	ento das obrigações
Local/UF,de de 2014.		

Assinatura do Representante Legal da Empresa e Nome legível





(Nome da empresa), estabelecida na

CARTA CONVITE Nº 02/2014

ANEXO VII DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

(Nome da empresa), estabelecida na (rua; nº e cidade), por seu
representante legal (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão,
RG, CPF, endereço domiciliar), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante
está classificada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP perante
(Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), assim entendida por preencher os
requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e.
ainda, por praticarem atividades pertinentes ao objeto licitado, comprometendo-se a informar, de
imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa - ME, nos termos da lei.
D-4-
Data,
Assinatura
OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL
FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO CAU-MT Nº XX/2014.

DAS PARTES

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO-GROSSO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Edifício Top Tower, 1º andar, sala 103 - Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - Mato Grosso, CEP: 78050-000, representado neste ato pelo Presidente Claudio Santos de Miranda, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº2691754, expedida pela IFP/RG, e do CPF nº592.426.207-34, residente e domiciliado em Cuiabá, MT, doravante designado CAU-MT ou CONTRATANTE; e

II	, pessoa jurídica de direito privado,
CNPJ, com	sede, CEP
, neste ato represer	itada por sua,
(nacionalidade), (estado civil), (profissã	io), (naturalidade), portadora do RG nº
e CPF nº	, residente e domiciliado em
, doravante denominada C	ONTRATADA,

RESOLVEM, tendo em vista o constante no Processo nº 14.06.001 – ADM, bem como deliberação resultante da 28ª Sessão Reunião Plenária Ordinária do CAU-MT, realizada em 31/05/2014, celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**



DE 01 (um) veículo zero km, tipo SUV, na forma descrita no Termo de Referência anexo a este contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de 01 (um) veículo zero km, tipo SUV, para atender a Coordenação Técnica do CAU-MT nos trabalhos de Fiscalização em todo o estado de Mato Grosso, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) deste contrato.
- **1.2.** Vinculam-se ao presente Contrato de Fornecimento, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável:
- 1.2.1 Termo de Referência:
- 1.2.2 Edital de Licitação e seus anexos;
- 1.2.3 Proposta de preços da CONTRATADA;
- **1.2.4** Demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 14.06.001 ADM.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **2.1.** A entrega deverá ocorrer na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Edifício Top Tower, 1º andar, sala 103 Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá Mato Grosso, nos dias úteis das 12h às 18h.
- **2.2.** O prazo máximo para entrega do veículo será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação pelo fiscal responsável, designado pelo CAU-MT.
- **2.3.** A contratada deverá arcar com todos os custos referentes ao fornecimento, transporte e tudo o mais que for necessário ao cumprimento do objeto.
- 2.4. O não cumprimento rigoroso do prazo de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de configuração inferior à solicitada implicará em rescisão do contrato a ser firmado entre o CAU-MT e a contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades legalmente cabíveis.
- 2.5. O CAU-MT efetuará os testes de conformidade e verificação do veículo após o recebimento





provisório, e a seguir será configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite.

- 2.6. Os produtos somente serão aceitos após minuciosa verificação de funcionamento pela equipe do CAU-MT. Por meio de teste será procedida a checagem das perfeitas condições físicas dos produtos entregues, bem como do respectivo funcionamento e a conformidade com as especificações, considerando-se as características ofertadas.
- 2.7. O teste consistirá também na realização de um percurso, acompanhado de um representante do fornecedor, com extensão de até 05 (cinco) quilômetros em vias urbanas de tráfego intenso, com saída e chegada no local de entrega.
- **2.8.** Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ou envio ao CAU-MT.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E SUPORTE

3.1. A contratada deverá fornecer garantia de funcionamento mínima de 36 (trinta e seis) meses para o veículo, contados a partir da data do aceite definitivo assinado pelo CAU-MT.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, parte deste Contrato, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 4.2. Manter todas as condições apresentadas na proposta de preço.
- **4.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **4.4.** Obedecer integralmente ao disposto neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo.
- **4.5.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a contratada, não



devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame.

- **4.6.** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.
- 4.7. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- **4.8.** Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.
- **4.9.** Permitir que a contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **4.10.** Ressarcir os danos decorrentes de defeitos nos produtos causados por peças não originais de fábrica ou defeituosas.
- **4.11.** Observar rigorosamente as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, edital e demais documentos constantes do processo administrativo.
- **4.12.** Assumir toda e qualquer responsabilidade por defeitos obrigando-se a corrigi-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial feita pelo CAU-MT.
- **4.13.** A contratada garantirá que o produto funcionará em pleno acordo com suas especificidades, obrigando-se a ressarcir inteiramente a contratante de eventuais danos causados em função de problemas existentes no mesmo.
- **4.14.** A contratada deverá repassar à contratante toda e qualquer vantagem promocional oferecida pelo fabricante dos equipamentos.
- **4.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **4.16.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU-MT



- **5.1.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada se necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
- **5.2.** Pagar os valores correspondentes nos prazos e condições pactuados no Termo de Referência.
- **5.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- **5.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.
- **6.2.** O documento fiscal referido no item anterior deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes.
- **6.3.** Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de afastar a retenção de tributos, conforme art. 4°, XI, da Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.
- **6.4.** Recebido o documento fiscal exigível, o CAU-MT providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.
- **6.5.** O CAU-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida.
- **6.6.** O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis, por meio dos seguintes documentos:
 - **6.6.1.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
 - 6.6.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa



da União;

- **6.6.3.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seus domicílio ou sede; e
- 6.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF.
- **6.7.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU-MT.
- **6.7.** A simples existência da relação contratual sem a devida contraprestação não enseja nenhum pagamento à contratada.
- **6.8.** O CAU-MT não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer fornecimentos ou serviços realizados sem a formal solicitação e autorização.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇO

- 7.1. Pelo fornecimento de 01 (um) veículo zero km, tipo SUV, na forma prevista no Termo de Referência anexo a este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ ____(___).
- **7.2.** O valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira;
- **7.3.** A CONTRATANTE, além de poder reter os valores a serem pagos à CONTRATADA quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado;
- **7.4.** Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;





7.5. Caso seja constatada alguma irregularidade, a CONTRATANTE reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a CONTRATADA regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e
Urbanismo de Mato Grosso, a saber: 6.2.2.1.1.02.01.03.005, Centro de Custo 4.05.02 –
ATIVIDADE – MANTER AS ATIVIDADES DO – CAU-MT.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

- 9.1. O prazo máximo para entrega do veículo é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- **9.2.** A **vigência do contrato** resultante da licitação será de **90 (noventa) dias**, a contar de sua assinatura, ou até que sejam promovidos os recebimentos provisório e definitivo.
- **9.3.** A **vigência das garantias** dos produtos é de **36 (trinta e seis) meses**, na forma descrita no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Carta Convite, no termo de referência, erro de execução, ou demora na execução, a contratada estará sujeito às seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos à contratante;
- b) Multa:
 - I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do



contrato, pela entrega dos **produtos em desconformidade** com o estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

- II) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10° (décimo) dia de atraso, quando 55
- a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- III) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- IV) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CAU-MT, caracterizando total inadimplemento.
 - **b.1)** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU-MT, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
 - d.1) a competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CAU-MT.
- **10.2.** Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **10.3.** As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- **10.4.** A critério do CAU-MT poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.





11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, ou amigavelmente, mediante comunicação prévia entre as partes.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Cuiabá, de de 2014.

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLAUDIO SANTOS DE MIRANDA Presidente do CAU-MT





	CONTRATADA:		
TESTEMUNHAS:			
Assinatura: Nome: CPF:	Assinatura: Nome: CPF:		